



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS

LEI MUNICIPAL 3993

de 20 de agosto de 2019

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FIRMAR
CONVÊNIO COM O MUNICÍPIO DE RIO GRANDE
COM OBJETIVO DE CEDÊNCIA DE SERVIDOR**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, nos termos da Lei Orgânica do Município, e eu, MOISÉS BATISTA PEDONE DE SOUZA, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte:

LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a assinar convênio com o MUNICÍPIO DE RIO GRANDE, com o objetivo de cedência de servidor.

Art. 2º - As obrigações das partes estão previstas no anexo desta Lei.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MOSTARDAS, 20 de agosto de 2019.


MOISÉS BATISTA PEDONE DE SOUZA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE


DEBORA BRITO SILVA
Chefe de Gabinete


JORGE AMARO DE SOUZA BORGES
Secretário Municipal de Meio Ambiente

CONVÊNIO DE CEDÊNCIA

MINUTA DE CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE RIO GRANDE E O MUNICÍPIO DE MOSTARDAS COM OBJETIVO DE CEDÊNCIA DO SERVIDOR.

Pelo presente Convênio de Cedência o **MUNICÍPIO DO RIO GRANDE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 88.566.872/0001-62, com sede no Largo Engenheiro João Fernandes Moreira S/N – Centro, CEP 96.200-900 – Rio Grande – RS, representado pelo Prefeito Municipal Sr. ALEXANDRE DUARTE LINDENMEYER, CPF nº 472.824.280-34, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO**, e o Município _____, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº _____ com sede na Rua _____, Bairro _____, CEP _____, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. _____, CPF nº _____. Firmam o presente **Convênio de Cedência**, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente convênio é a cedência da servidora ROBERTA MEDEIROS DA COSTA, matrícula nº 35807, Agrônoma, conforme Lei Municipal 2.158 de 23 de Maio de 2006, servidora da cidade de Mostardas/RS para realizar as atividades junto Prefeitura Municipal do Rio Grande, no Programa de Prevenção à Dengue da Vigilância ambiental em Saúde, na Secretaria de Município da Saúde.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

As obrigações das partes serão regidas da seguinte forma:

I – São obrigações do Município de Mostardas:

a) Ceder a servidora ROBERTA MEDEIROS DA COSTA, a contar da data da assinatura de ambos os prefeitos até 31/12/2019, para o exercício de funções junto ao Município de Rio Grande.

II – São obrigações do Município de Rio Grande:

- a) Retornar a servidora ao Município de Mostardas ao completar o período da cedência;
- b) Efetuar o pagamento mensal dos vencimentos da servidora já que a cedência será com ônus para o Município do Rio Grande, mediante ressarcimento, segue abaixo as parcelas que compõem a remuneração da servidora.

VENCIMENTOS

VENCIMENTO BÁSICO: R\$ 3.796,37

ANUÊNIOS: R\$ 151,85

DESCONTOS

PREVIDÊNCIA: R\$ 434,30 (11%)

IRRF: R\$ 172,28 (15%)

IPERGS: R\$ 260,58

CONSIGNADO CAIXA ECONÔMICA FEDERAL: R\$ 582,17

CARGA HORÁRIA SEMANAL

20 HORAS SEMANAIS

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RESCISÃO

O presente convênio poderá ser rescindido e a cedência cancelada, a qualquer tempo, nas seguintes condições:

- a) devolução da servidora ao Município de Mostardas;

b) ausência de pagamento dos vencimentos da servidora pelo Município de Rio Grande;

c) por interesse de qualquer uma das partes envolvidas mediante aviso com 30 dias de antecedência.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO

O presente instrumento vigorará do momento da assinatura de ambos os representantes dos Municípios envolvidos até 31 de Dezembro de 2019, devendo a servidora retornar ao município de origem em 01 de Janeiro de 2020, podendo o mesmo ser prorrogado até 31 de dezembro de 2020, através de acordo de ambas as partes, sem a necessidade do retorno do servidor.

CLÁUSULA QUINTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Rio Grande para dirimir eventuais questões oriundas deste instrumento, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e acordados, é o presente CONVÊNIO DE CEDÊNCIA assinado, em 03 (três) vias de igual teor, pelos representantes das partes, juntamente com as testemunhas abaixo.

Rio Grande, 25 de Junho de 2019.

Alexandre Duarte Lindenmeyer
Prefeito de Rio Grande

Moisés Batista Pedone de Souza
Prefeito de Mostardas

Testemunhas: